CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____/15
(Do Sr. Júlio Cesar)

Requer a revisão de despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, para que seja, também, apreciado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no Art. 17, II, "a" c/c os Arts. 139, II, "a" e 32, VI, "b" e "c" do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei 863/2015, do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.", para que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, por se tratar de matéria com importante impacto sobre a economia nacional, afetando diretamente a ordem econômica nacional e a política e atividade industrial, assunto de competência dessa Comissão.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei majora alíquotas incidentes em diversos ramos da indústria nacional, impactando diretamente em importantes setores da indústria do país. Nesse sentido, a proposição tem implicações diretas tanto no

planejamento, quanto na própria atividade industrial, já que implica maiores custos previdenciários a esses setores.

O Projeto aumenta a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta das empresas em dois níveis distintos. Em primeira medida, o Projeto eleva de 2% (dois por cento) para 4,5% (quatro e meio por cento) a alíquota incidente sobre a receita bruta de empresas do ramo hoteleiro, de tecnologia da informação (TI), de tecnologia da Informação e da comunicação (TIC), da construção civil, entre outros. Em segunda medida, o Projeto amplia a alíquota de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 1% (um por cento) para 2,5% (dois e meio por cento) para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, o que abarca essencialmente setores da indústria nacional.

Apesar de facultar a possibilidade de essas empresas optarem pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento, os efeitos do Projeto em voga terão, invariavelmente, reverberações no campo do planejamento de investimentos e de produção para todas as instituições afetadas pelas alterações pretendidas. Desta forma, há inegáveis implicações tanto na atividade industrial, quanto na ordem econômica nacional, tendo em vista o impacto das medidas propostas pelo Projeto de Lei sobre a atividade produtiva dos setores alcançados e consequentemente sobre a atividade econômica do país.

Com efeito, está-se diante de aumento do custo tributário das empresas, o qual reflete na economia como um todo, desde a pequena empresa aos maiores conglomerados, de sorte que os efeitos de tal mudança devem ser estudados com cuidado, para fins de se evitar prejuízos futuros, a exemplo de perda excessiva de investimento nas empresas afetadas. A relevância de uma análise mais aprofundada no escopo econômico torna-se ainda mais oportuna dado o momento econômico pelo qual passa o país, que demanda a manutenção dos níveis de investimento para se evitar um agravamento da deterioração dos indicadores macroeconômicos de produção e emprego.

Diante do exposto, uma vez que o referido Projeto interfere na ordem econômica nacional e afeta diretamente a atividade industrial (Art. 32, VI, “b”e “c”,

do Regimento Interno), requeiro sua redistribuição, a fim de incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar quanto ao mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2015.

DEP. JÚLIO CESAR
(PSD/PI)